

Elmano Relvas Vaz, Endereço: Rua Mourões, 145, 1.º, S. Félix da Marinha, 4405-000 Valadares.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

302817604

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 1187/2010

**Processo: 874/06.1TBPTL
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Pinheiro, Rocha & Reis, L.ª

Insolvente: José Augusto Malheiro Quintas

N/Referência: 4145975

Insolvente: José Augusto Malheiro Quintas, estado civil: Casado, nascido em 24-01-1959, freguesia de Vila de Punhe [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF — 123022193, BI — 6497314, Endereço: Lugar de Milhões, 4905-644 Vila de Punhe

Administrador da Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: Em face do pagamento pelo devedor de todos os créditos reclamados e relacionados — artigo 230.º, n.º 1, al. c), 1.ª parte do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 26-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

302838121

Anúncio n.º 1188/2010

**Processo n.º 2823/09.6TBVCT — Insolvência pessoa
colectiva (Requerida)**

Requerente: Sergy Galmiz

Insolvente: Transflávia — Transportes de Mercadorias, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 25-01-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Transflávia — Transportes de Mercadorias, L.ª, NIF 502497491, Endereço: Rua da Ceral 108, Alvarães, 4900 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Carvalho Teixeira, Divorciado, nascido(a) em 03-05-1965, nacional de Portugal, NIF 165148551, BI 8573345, Endereço: Rua Presa da Cavada 371 1 — Fânzeres, 4510-640 Gondomar

Domingos Teixeira, Endereço: Rua Presa da Cavada — 371 1-Fânzeres, 4510-640 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

302846432

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 1189/2010

**Processo n.º 1068/09.0TBVCD-D — Prestação
de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Maria Jose Ramos Peres dos Reis

Falido: Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva e outro(s).

Faz-se saber que são os Credores e o Insolvente Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva, casado, NIF 175000042, BI 6241910, Endereço: Rua de Trás, n.º 320, Mosteiró, 4485-930 Vila do Conde, notificados para no